

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PARECER Nº 029/15

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº **047/15**

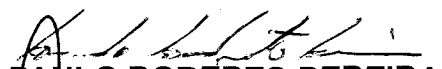
Autor: **Sr. Prefeito Municipal EDINEY TAVEIRA QUEIRÓZ**

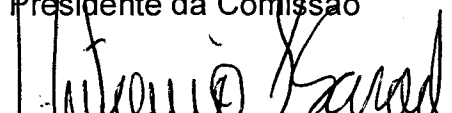
“Dispõe sobre adequações no Anexo IV da Lei nº 2.872/2013, PPA 2014-2017, e no Anexo IIA da Lei nº 2.949/2015, LDO 2016.”

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reuniu seus membros nesta data para conhecer dos argumentos do Vereador Relator com relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

Acatando o posicionamento do Relator e não havendo óbice no âmbito da sua competência, a CCJR faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** à continuidade do trâmite do Projeto de Lei nº 047/15, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 13 de novembro de 2015.

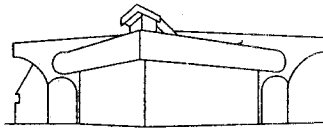

PAULO ROBERTO PEREIRA
Presidente da Comissão


ANTONIO TAKASHI SASADA
Vice-Presidente e Relator


ONÓRIO FRANCISCO ANHESIM
Secretário

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
20.778 13/11/2015 10:00:21
Responsável: 



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei nº **047/15**

Autor: **Sr. Prefeito Municipal EDINEY TAVEIRA QUEIRÓZ**

“Dispõe sobre adequações no Anexo IV da Lei nº 2.872/2013, PPA 2014-2017, e no Anexo IIA da Lei nº 2.949/2015, LDO 2016.”

O Projeto de Lei encaminhado a este relator visa promover adequações no Anexo IV da Lei nº 2.872/2013, PPA 2014-2017, e no Anexo IIA da Lei nº 2.949/2015, LDO 2016.

As adequações se referem a inclusão do **Projeto 1030** (Adequação do Transbordo dos Resíduos Sólidos Urbanos) no Anexo IV do PPA 2014-2017 e no Anexo IIA da LDO 2016, que objetiva possibilitar a manutenção do transbordo dos resíduos sólidos urbanos.

As demais adequações se referem a alterações de valores das Ações (atividades, projetos e operações especiais), conforme especificadas no demonstrativo anexo à propositura.

De acordo com o parecer da Procuradoria Jurídica desta Casa, o projeto se enquadra quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos do art. 271 do Regimento Interno da Casa, art. 297 da Lei Orgânica do Município e incisos I, II e III do art. 165 da Constituição Federal:

“R.I. - Artigo 271 – As leis de iniciativa privativa do Poder Executivo estabelecerão:

I – O Plano Plurianual;

II – As Diretrizes Orçamentárias;

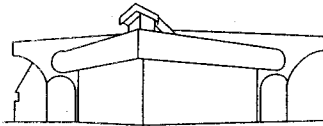
III - Os Orçamentos anuais.

“L.O.M. - Artigo 297 - As leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I – O Plano Plurianual;

II – As Diretrizes Orçamentárias;

III - Os Orçamentos anuais.



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

"C.F. Art. 165 - Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I – O Plano Plurianual;

II – As Diretrizes Orçamentárias;

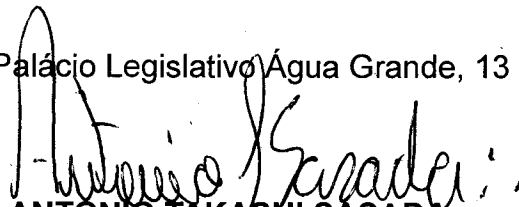
III - Os Orçamentos anuais.

Assim, após todo exposto, não encontrei óbice, de cunho constitucional ou legal, que possa impedir a tramitação do projeto.

VOTO DO RELATOR

Dessa forma, analisados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL**, de forma a dar continuidade ao trâmite regimental do Projeto, recomendando a esta Comissão o mesmo procedimento.

Palácio Legislativo Água Grande, 13 de novembro de 2015.


ANTONIO TAKASHI SASADA
Relator – CCJR